



**Freguesia de Vila Chã**  
Concelho de Vila do Conde

*[Handwritten signatures]*

# Regulamento do Inventário e Património

## CAPÍTULO I

### PRINCÍPIOS GERAIS

#### ARTIGO 1º

##### ÂMBITO

1- O presente regulamento estabelece os princípios gerais de inventário e cadastro aquisição, registo, seguro, abatimento, cessão, transferência, avaliação a gestão do imobilizado corpóreo da freguesia de Vila Chã.

2- Considera-se Gestão Patrimonial a correcta afectação dos bens pelas diversas áreas de gestão, tendo em conta não só as suas necessidades como também a sua melhor utilização, conservação e valorização.

## CAPITULO II

### INVENTÁRIO E CADASTRO

#### ARTIGO 2º

##### INVENTÁRIO

1- AS ETAPAS QUE CONSTITUEM O INVENTÁRIO SÃO AS SEGUINTE:

- ⇒ Arrolamentos (Elaboração de um rol de bens a inventariar); Classificação (Repartição dos bens por diversas classes);
- ⇒ Descrição (características que identificam o bem),
- ⇒ Avaliação (Atribuição de um valor ao bem);
- ⇒ Colocação de marcas (colocação de etiquetas, nos bens inventariados, com o
- ⇒ código que os identifique);



*[Handwritten signature]*

**Freguesia de Vila Chã**  
Concelho de Vila do Conde

2- Para o cumprimento do disposto no número anterior serão elaborados os seguintes Mapas / Fichas, de acordo com o n° 12 do Decreto -Lei N° 54-A/99 de 22 de Fevereiro:

- 1) Registo de imobilizado incorpóreo;
- 2) Registo de bens imóveis;
- 3) Registo de equipamento básico,;
- 4) Registo de equipamento de transporte;
- 5) Registo de ferramentas e utensílios;
- 6) Registo de equipamento administrativo;
- 7) Registo de outro imobilizado corpóreo;

3- As fichas de inventário serão numeradas sequencialmente e ordenadas de acordo com a classificação do Pocal, Aplicado às Autarquias Locais, nomeadamente com a classificação orçamental.

**ARTIGO 3° CADASTRO**

1- Cada bem arrolado tem uma ficha individual, ficha de cadastro, em que é realizado um registo permanente de todas as ocorrências que sobre este existam, desde a sua aquisição ou produção até ao seu abate.

**ARTIGO 4° REGRAS GERAIS DE INVENTARIAÇÃO**

**1- AS REGRAS GERAIS DE INVENTARIAÇÃO DEVEM OBEDECER ÀS FASES SEGUINTE:**

- A) Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição até ao seu abate, o qual regra geral ocorre no final da vida útil;
- B) Os bens que evidenciem boas condições de funcionamento e que se encontrem totalmente amortizados deverão ser, sempre que se justifique, objecto de avaliação por parte de uma comissão a ser nomeada pelo órgão executivo, sendo-lhe fixado um novo período de vida útil;



*[Handwritten signature]*

**Freguesia de Vila Chã**  
Concelho de Vila do Conde

- C ) Nos casos em que não seja possível apurar o ano de aquisição dos bens, adopta-se o ano de inventário inicial;
- D) A identificação de cada bem faz-se mediante a atribuição de um código correspondente ao classificador geral, um código de actividade (conforme as actividades constantes no orçamento da Autarquia) e um número de inventario, sequencial que será fixado nos próprios bens;
- E) As alterações e abates verificados no património serão registados na respectiva ficha;

**CAPITULO III**

**COMPETÊNCIAS ARTIGO 5º**

**JUNTA DE FREGUESIA COMPETE AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA JUNTA;**

- A) Conhecimento e afectação dos bens da Freguesia;
- B) Assegurar a gestão e controlo do património;
- C) Executar e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta, e venda de bens móveis e imóveis, mediante as directrizes indicadas pelo executivo;
- D) Proceder ao inventário anual
- E) Realizar inventariações periódicas, de acordo com as necessidades do serviço;

**Capítulo I V**

**Aquisição e registo de propriedade Artigo 6º**

- 1- O processo de aquisição dos imóveis da freguesia obedecerá ao regime jurídico em vigor e aos princípios da realização da despesa pública.
- 2- O tipo de aquisição dos bens será registado na ficha de inventário de acordo com os códigos seguintes:



**Freguesia de Vila Chã**  
Concelho de Vila do Conde

- 01- Aquisição a título oneroso em estado novo;
- 02- Aquisição a título oneroso em estado de uso;
- 03- Cessão;
- 04- Permuta;
- 05- Locação;
- 06- Doação;
- 07- Outros.

**Artigo 7º**

**Registo de Propriedade**

Serão registados todos os bens que por lei estão sujeitos a registo de propriedade, nomeadamente imóveis e veículos.

**Capitulo V**

**Alienação, Abate, Cessão e Transferência Artigo 8º**

- 1- A alienação dos bens pertencentes ao imobilizado será efectuada em hasta pública ou por concurso público.
- 2- Será elaborado um auto de venda, onde serão descritos quais os bens alienados e respectivos valores de alienação.

**Artigo 9º**

**Realização e autorização da alienação**

- 1- Compete ao executivo da junta a elaboração da lista de bens a alienar, que classifiquem de dispensáveis.
- 2 - Só poderão ser alienados bens mediante deliberação do órgão executivo.
- 3 - A alienação dos bens imóveis superiores a 200 vezes índice 100 das carreiras de regime geral da função pública carece de autorização da Assembleia de Freguesia de Vila Chã.



\$ 0/

**Freguesia de Vila Chã**  
Concelho de Vila do Conde

**Artigo 10º**

**Abate**

1- As situações que originam o abate são:

- 01- Alienação;
- 02- Furto, incêndios, extravios;
- 03- Cessão;
- 04- Declaração de incapacidade dos bens;
- 05- Troca;
- 06- Transferência.

2- os abates ao inventário devem constar de acordo com a seguinte tabela:

- 01- Alienação a título oneroso;
- 02- Alienação a título gratuito;
- 03- Furto;
- 04- Destruição;
- 05- Troca;
- 06- Cessão;
- 07- Outros.

**Artigo 11 º**

**Cessão**

No caso de cedência de bens a outras entidades, deverá ser lavrado, pela junta de freguesia, um outro de cessão.

2- Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação do órgão executivo ou deliberativo, consoante os valores em causa.



*B. J. e*  
*H.*  
*g. e*

**Freguesia de Vila Chã**  
Concelho de Vila do Conde

**Capítulo V I**

**Artigo 12º**

**Furtos, extravios e incêndios**

- 1- No caso de se verificarem furtos, extravios ou incêndios, dever-se-á proceder do seguinte modo:
- Participar ás autoridades;
  - Lavrar auto ocorrência, no qual se descreverão os objectos desaparecidos, indicando os números de inventário.

**Artigo 13º Furtos e incêndios**

- 1- Elaboração de um relatório onde serão descritos os números de inventário e os respectivos valores.

**Artigo 14º Extravios**

- Compete ao serviço administrativo informar o executivo da junta de freguesia do sucedido, sem prejuízo do apuramento das responsabilidades.
- A situação prevista no nº 1, aliena a) do artigo 12 º, só deverá ser efectuada após serem esgotadas todas as possibilidades.
- Caso se apure responsáveis pelo extravio do bem a junta deverá ser indemnizada de forma que se possa adquirir outro que o substitua.

**Capítulo VII**

**Seguro**

**Artigo 15º**

Todos os bens móveis da freguesia deverão estar adequadamente assegurados, competindo tal tarefa aos serviços administrativos, sob directrizes do executivo.



**Freguesia de Vila Chã**  
Concelho de Vila do Conde

**Capítulo VII**

**Valorização dos bens**

**Artigo 16º**

- 1- Na elaboração do inventário inicial aplicar-se os critérios valorimétricos.
- 2- O activo immobilizado deve ser valorizado pelo custo de aquisição ou pelo custo de produto.
- 3- O custo de aquisição deve ser determinado adicionando ao preço de compra os gastos suportados directamente para o colocar no local de funcionamento.
- 4- Caso não seja possível aplicar os critérios de valorimetria os bens assumem valor zero, até serem alvos de uma grande reparação assumindo então o montante desta.
- 5- Os bens de domínio público são incluídos no activo immobilizado da junta de freguesia, desde que geridos por si e sob a sua responsabilidade.

**Capítulo IX**

**Disposições e entrada em vigor**

**Artigo 17º**

**Disposições finais**

Compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

**Artigo 18º**

**Entrada em vigor**

Os presente regulamento entra em vigor após o primeiro dia da sua aprovação.

O Presidente, Benjamin dos Santos Moura

O Secretário, \_\_\_\_\_

O tesoureiro, Luís Alberto Salgueiro da Rocha